



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO

CNPJ: 30.019.200/0001-57

Endereço: Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém

CEP: 68.170-000

Cidade: Juruti – Pará

Fones:

2. Da Justificativa

- 2.1. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade do emprego e consumo de 100.000,00 (cem mil) litros de Óleo Diesel S10 para serem utilizados na recuperação de 239,9 KM de Estradas Vicinais: **Vicinal Juruti-Traira**: GPS I. Latitude 2° 9'42.20"S; GPS I. longitude 56° 5'41.89"O; GPS fim latitude 2°18'29.81"S; GPS fim longitude 55°39'46.84"O; extensão 72,4 km, **Juruti-Juruti Velho**: GPS I. Latitude 2° 9'42.20"S; GPS I. longitude 56° 5'41.89" O; GPS fim latitude 2°15'7.78"S; GPS fim longitude 55°46'40.07" O; extensão 118,0 km, **Juruti- Tabatinga**: GPS I. Latitude 2° 9'42.20"S; GPS I. longitude 56° 5'41.89"O; GPS fim latitude 2°23'54.10"S; GPS fim longitude 56°18'18.12"O; extensão: 49,5 km, no município de Juruti/PA, em atendimento ao convênio de nº 053/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Juruti e a Secretaria de Estado de Transportes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.
- 2.2. Aduz-se ainda que um dos principais problemas enfrentados pelas populações carentes que habitam as áreas rurais do município, entre outros, é a falta ou a precariedade do sistema viário, com reflexos sobre o acesso aos lotes, ao escoamento da produção, à Saúde, à Educação, etc., o que tende a desestimular a fixação no campo e provocar o êxodo rural para a periferia dos grandes-centros urbanos.
- 2.3. Dessa forma, o Poder Público ao fazer investimentos para a implantação dessas obras estará não somente beneficiando a comunidade no que se refere ao escoamento da produção extrativista dos assentados, mas também melhorando as condições de acesso à Saúde e à Educação.
- 2.4. A implantação destas obras tem o objetivo de se fazer cumprir o compromisso do Governo Federal, quando criou os projetos de reserva extrativistas, com intuito de adotar na sua jurisdição, padrões mais humanos de vida, principalmente nos campos do transporte, da saúde e educação, ao mesmo instante que se entende que a realização da proposição desta aquisição irá servir principalmente de forte estímulo ao processo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

produtivo das comunidades que ali residem, tendo em consideração que 239,9 km de estradas rurais serão recuperadas.

3. Do Objeto

- 3.1. Contratação de empresa para o fornecimento de 100.000,00 (cem mil) litros de Óleo Diesel S10 para serem utilizados na recuperação de 239,9 KM de Estradas Vicinais do município de Juruti/PA, conforme convênio nº 053/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de Transportes.

4. Detalhamento do Objeto

4.1. DEMANDAS GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	ÓLEO DIESEL TIPO S10	100.000	Litros

- 4.1. O fornecimento dos materiais e quantitativos acima relacionados foram previstos para consumo mínimo anual, a serem demandados para execução de acordo com a necessidade da Unidade Requisitante, de forma eventual e parcelada, em atendimento às atividades internas/externas administrativas, serviços públicos, eventos e demais ações propostas na área de atuação desta Secretaria, entre outras atividades que demandem o uso e consumo de materiais que constituem o objeto da contratação.
- 4.2. Os materiais deverão ser de primeira linha, estar registrados e atender as normas de qualidade do INMETRO, ABNT e demais órgãos, atendendo-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.3. A Administração Municipal, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras dos materiais.
- 4.4. O julgamento será por item.
- 4.5. Deverão ser usadas apenas duas casas decimais após a vírgula, as demais não serão consideradas.
- 4.6. De forma alguma haverá arredondamento de valor.
- 4.7. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência contratual, o fornecimento dos produtos na quantidade necessária, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento, através do Fiscal de Contrato respectivo.
- 4.8. A Contratante não estará obrigada ao consumo integral dos materiais relacionados, contudo, ao fazê-lo, a secretaria demandante, solicitará um quantitativo mínimo de tiragem disposto em cada item da tabela de quantitativos de cada Unidade Requisitante.

5. Do Fundamento Legal

- 5.1 A contratação poderá ser amparada no Decreto Federal 10.024/2019, na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. Obrigações da Contratante

- 6.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

- 6.3. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 6.4. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 6.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de compra/fornecimento, por servidor designado para este fim, a execução dos fornecimentos contratados;
- 6.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 6.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

7. Das Obrigações da Contratada

- 7.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 7.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 7.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 7.6. Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 7.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

8. Da Fiscalização

- 8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

9. Do Prazo e Condições de Fornecimento do Objeto

- 9.1. **A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.
- 9.2. **A vigência contratual será, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, até o final do exercício financeiro em curso**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
- 9.3. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, mediante a emissão de ordem de compra/fornecimento, emitido pela fiscalização do Contrato através do Setor de Compras Municipal, em atendimento às demandas de cada Unidade Requisitante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

- 9.4. **Após emissão da ordem de compra/fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega do material** no local indicado pela Unidade Requisitante, que poderá ser a sede da Secretaria Municipal ou diretamente nos Setores designados pela Fiscalização dos Contratos, dentro da Zona Urbana de Juruti/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.
- 9.5. **Caso os materiais sejam entregues em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 03 (três) dias úteis, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades e entrega do material.**
- 9.6. Os materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 9.7. **Após aprovação e validação da arte/prova do material, o fornecedor terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para entrega do material**, no local indicado pela empresa contratada, que poderá ser a sede da empresa, preferencialmente dentro da Zona Urbana de Juruti/PA, sem que gere ônus de qualquer natureza para a Contratante.
- 9.8. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 9.9. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.
- 9.10. A licitante fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 9.11. No que couber, os materiais deverão ser entregues em embalagens ou acondicionados adequadamente para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- 9.12. Os materiais, quando for o caso, deverão ser entregues em embalagens ou acondicionados contendo a identificação do material, do fornecedor, quantidade e demais informações pertinentes (modo de uso, aplicação, transporte, manuseio, etc.);
- 9.13. No que tange o fornecimento de combustível será observado o seguinte:
 - 9.13.1. Os veículos pertencentes ou que prestam serviço para a Prefeitura Municipal de Juruti serão abastecidos em local devidamente estruturado pela licitante vencedora preferencialmente na zona urbana do município de Juruti, conforme definido em declaração de local de abastecimento a ser fornecida pela licitante;
- 9.14. Cada Órgão ou Entidade será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

10. Rescisão Contratual

- 10.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- 10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11. Penalidades e Multas

- 11.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução dos serviços, erro na execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
C. N. P. J. 30.019.200/0001-57

Rodovia Translago, PA 257, km 01, s/nº, Bairro Nova Jerusalém – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará

não veracidade das informações prestadas e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais.

- 11.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, e na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

12. Da Forma de Pagamento

- 12.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 12.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13. Da Dotação Orçamentária

- 13.1. As despesas de correntes da aquisição pretendida, correrão das seguintes dotações orçamentárias:
- 13.2. *DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Fonte: 0124000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 206ACOMBUJU; Ação Detalhada: 269552 e 04 122 0066 2.018 – contrapartida de convênio, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 3.3.90.39.00 – Outros. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica*

14. Declaração do Solicitante

- 14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei no 8.666/93 e suas alterações em vigor.

Juruti/PA, 14/09/2021.


Francimar dos Santos Barbosa
Secretária Municipal de Produção
DECRETO: 4.513/2021

FRANCIMAR DOS SANTOS BARBOSA
Secretária Municipal de Produção e Abastecimento